



DIÁRIO OFICIAL

Coronel Fabriciano

Poder Executivo

ANO 2020

Coronel Fabriciano, domingo, 22 de março de 2020

Número 1.203

DECRETOS

DECRETO Nº 7.187/2020 ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM CORONEL FABRICIANO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO



DECRETO nº 7.187, de 22 março de 2020.

"Decreta estado de CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Coronel Fabriciano/MG em virtude da pandemia de CORONAVÍRUS e dá outras providências - doença infecciosa viral - código COBRADE (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres) nº 1.5.1.1.0".

O Prefeito de Coronel Fabriciano/MG, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Constituição Federal (art. 30, I c/c art. 84, IV c/c art. 196) c/c Lei Orgânica Municipal (art. 41, VI c/c art. 51, I) e, principalmente Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (Alterada pela MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020) c/c Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, Decreto Legislativo nº 06 de 20/03/2020, Decreto nº 113/2020 c/c 47.891 de 20 de março de 2020, ambas do Governo do Estado de Minas Gerais e,

CONSIDERANDO:

I - o disposto nos Decretos nº 7.184 e 7.186, ambos de 2020 que providenciaram ações municipais no combate do SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19;

II - que nem todos os estabelecimentos comerciais e cidadãos tiveram a sensibilidade da gravidade do momento que já consubstancia contaminação comunitária do SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19;

III - que foi constatado descumprimento das normas decretadas pelos atos normativos municipais, assim medidas mais enérgica de proteção à sociedade deverão ser adotadas;

Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano
Rua Duque de Caxias, nº 07, Bairro Centro, Coronel Fabriciano/MG, CEP.: 35170-009
Tel.: (31) 3846-7022 - www.fabriciano.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO



IV - que o Governo Federal (Decreto Legislativo nº 06 de 20/03/2020) e o Estadual (Decreto 47.891 de 20 de março de 2020) decretaram calamidade pública;

V - a instalação das situações que ensejaram a decretação de situação de emergência com danos à saúde e aos serviços públicos;

VI - que foi constatado pelo Gabinete de Gerenciamento de Crise – GGC – o grande fluxo de veículo vindo da região Metropolitana de Belo Horizonte/MG para o Vale do Aço, na data de 21 de março de 2020;

VII - que a saúde é um direito de todos, conforme artigo 196, da Constituição Federal;

VIII - a elevação do número de casos suspeitos na região;

IX - a indisponibilidade de leitos para atender mesmo os casos mais graves.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Coronel Fabriciano/MG para a enfrentamento da pandemia decorrente da SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19;

Art. 2º. Fica referendado os dispostos nos Decretos nº 7.184 e 7.186, ambos de 2020, devendo suas disposições serem seguidos na íntegra;

Art. 3º - O particular, pessoa física ou jurídica, que desejar doar ou ceder seus bens ou serviços ao combate a pandemia decorrente da SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19, fica facultado se credenciar perante a

Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano
Rua Duque de Caxias, nº 07, Bairro Centro, Coronel Fabriciano/MG, CEP.: 35170-009
Tel.: (31) 3846-7022 - www.fabriciano.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO



Coronel Fabriciano

administração pública perante a Secretaria de Governança de Controle, Gestão e Transparência;

Art. 4º - Para intensificar a prevenção na disseminação do Coronavírus e considerando o descumprimento em parte do Decreto nº 7.186/20, fica suspenso os alvarás de funcionamento de bares, botecos, lanchonetes, restaurantes e similares.

Parágrafo primeiro – Os estabelecimentos citados no caput deste artigo deverão permanecer com as portas fechadas, estando excluída somente a possibilidade de delivery ou retirada no local, desde que observadas as condições de higienização e fornecimentos de álcool em gel 70% (setenta por cento) aos clientes e colaboradores.

Parágrafo segundo – os supermercados, mercados e atacarejos, deverão organizar suas filas com limitação de uma pessoa a cada dois metros e, quando possível, as filas devem ocupar os espaços reservados ao estacionamento, sendo providenciada a demarcação distanciada aludida neste parágrafo.

Art. 5º - O descumprimento deste Decreto, bem como dos Decretos nº 7.184/20 e 7.186/20, poderão levar o infrator a:

- 1) Cometimento do crime previsto no Art. 267 – “Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos” c/c art. 268 – “Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”, ambos do Código Penal, podendo a pena chegar a 15 (quinze) anos de reclusão;
- 2) Cometimento das infrações sanitárias previstas no art. 10, VII – “impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às

Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano
Rua Duque de Caxias, nº 07, Bairro Centro, Coronel Fabriciano/MG, CEP.: 35170-009
Tel.: (31) 3846-7022 - www.fabriciano.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO



Coronel Fabriciano

doenças transmissíveis e ao sacrifício de animais domésticos considerados perigosos pelas autoridades sanitária" c/c XXIV – "inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis, pelos seus proprietários, ou por quem detenha legalmente a sua posse", ambos da Lei Federal nº 6.437/77;

- 3) Cassação do alvará ou licença para funcionamento, nos termos da Lei nº 2.510/95 (Código Municipal de Posturas) e alterações (LM 2927/01; LM 3004/02 e LM 3.408/08);
- 4) Apreensão da mercadoria e/ou bens ou produtos, nos termos do art. 10 e seguintes da Lei nº 2.510/95 e alterações c/c art. 60 e seguintes da LCM 001/2008-CTM;
- 5) Aplicação de multa nos termos do art. 293, da LCM nº 001/2008 c/c LM 2.510/95, que pode chegar a 500 (quinhentas) UPFCF, dobrando, em caso de reincidência, na forma dos anexos da LM 2.510/95 e alterações.

Parágrafo primeiro – os cidadãos flagrados na situação de público usuário do comércio que tiveram seus alvarás de funcionamento suspensos, poderão incorrer nas sanções previstas no item I e I, deste artigo, estando, também, sujeitos a prisão em flagrante.

Parágrafo segundo - as autoridades municipais poderão, dar voz de prisão em flagrante a quem descumprir o disposto no presente Decreto, bem como nos Decretos nº 7.184/20 e 7.186/20 e legislação Federal, Estadual e Municipal correlatas, na forma do art. 301, do Código de processo Penal, e ainda, proceder imediatamente com a apreensão de mercadoria e/ou bens e/ou produtos e lavratura dos devidos autos;

Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano

Rua Duque de Caxias, nº 07, Bairro Centro, Coronel Fabriciano/MG, CEP.: 35170-009
Tel.: (31) 3846-7022 - www.fabriciano.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO



Coronel Fabriciano

Parágrafo terceiro – Poderá ser solicitado o apoio preventivo e/ou repressivo da Polícia Militar de Minas Gerais, na forma de mensagem enviada pelo Governador do Estado de Minas Gerais;

Parágrafo quarto – Deverão ser enviados ao Ministério Público de Minas Gerais e Polícia Civil da Circunscrição de Coronel Fabriciano/MG os autos/notificações/termos de constatação para as devidas providências na esfera penal.

Art. 6º - A Secretaria de Governança Jurídica, através da divisão do CODECON/PROCON deverá fiscalizar os estabelecimentos na afã de verificar a ocorrência de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao SARS-Cov-2 e, como medida cautelar (art. 56, parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor) poderá cassar o alvará de funcionamento dos estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas;

Art. 7º - Deverá ser providenciado o convite para participar do Gabinete de Gestão de Crise -GGC – criado pelo Decreto nº 7.186 de 20 de março de 2020, um Representante do Poder Judiciário de Minas Gerais, preferencialmente o Juiz Diretor do Foro ou o Juiz da Vara da Fazenda Pública, um Representante do Ministério Público Estadual, preferencialmente o da 03ª Promotoria de Justiça; o Comandante da Polícia Militar; o Delegado da Polícia Civil da Circunscrição de Coronel Fabriciano/MG, um Representante dos Bombeiros Militares de Minas Gerais e um Representante da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG, preferencialmente o Presidente da Câmara ou o Presidente da Comissão de Saúde, se limitando o número de representantes tendo em vista as jaezas conhecidas recomendações de não aglomerações de pessoas;

Art. 8º - Fica reconhecida para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na LDO e da limitação de empenho de que trata o art. 9º

Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano
Rua Duque de Caxias, nº 07, Bairro Centro, Coronel Fabriciano/MG, CEP.: 35170-009
Tel.: (31) 3846-7022 - www.fabriciano.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO



da Lei Complementar nº 101, de 2000, a ocorrência do estado de Calamidade Pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, sendo suspensos a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70 e dispensados o atingimento dos resultados fiscais, todos da LRF, bem como possibilidade de requisição administrativa de bens e serviços de pessoas naturais ou jurídicas nos termos do art. 5º, XXV, da CRFB c/c art. 3º, VII, da Lei nº 13.979/2020; aquisição de bens e contratação de serviços destinados ao enfrentamento da calamidade, por dispensa de licitação (art. 24, III e IV, da Lei 8.666/1993 c/c art. 04º da Lei nº 13.979/2020); Desapropriação por necessidade pública (art. 5º, XXIV, da CRFB e DL 3.365/1941) e Contratação temporária de servidores públicos, sem concurso público, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do art. 37, IX, da CRFB c/c art. 04º, §2º, da Lei nº 13.979/2020.

Parágrafo Único - Deve a Secretaria de Governança Jurídica providenciar mensagem, acostando cópia da presente decreto, a ser enviada a Câmara Municipal e, principalmente, a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais que, dentro de sua competência exclusiva, providenciar, acaso aprovada, o devido Decreto Legislativo.

Art. 9º - Ficam autorizados, nos termos do art. 136, II, da Constituição Federal c/c § 3º, do art. 40 da Constituição do Estado de Minas Gerais, a ocupação e o uso temporário de bens e serviços necessários ao enfrentamento da crise causada pelo COVID-19, garantida a indenização justa, em dinheiro e imediatamente após a cessação da situação de calamidade pública, dos danos, se houver.

Art. 10º - o Município de Coronel Fabriciano/MG poderá disponibilizar plataforma seu site oficial para o comércio em geral se cadastrar e realizar a venda de seus produtos diretamente aos cidadãos em sistema de delivery como forma de incentivar e contribuir com o isolamento social determinado aos munícipes.;

Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano
Rua Duque de Caxias, nº 07, Bairro Centro, Coronel Fabriciano/MG, CEP: 35170-009
Tel.: (31) 3846-7022 - www.fabriciano.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO



Parágrafo único – é vedada qualquer forma de remuneração ao Poder Público com a disponibilização do serviço, bem como cobrança de "taxas ou tarifas" adicionais ao consumidor.

Art. 11 – Fica determinado, havendo necessidade a ser atendida, pelo GGC – Gabinete de Gestão de Crise, a convocação de todos os profissionais da saúde e prestadores de serviço, servidores ou empregados da administração pública municipal, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, bem como autorizada a convocação de voluntários da sociedade civil, preferencialmente aqueles com conhecimento na área da saúde.

Parágrafo primeiro - O servidor público que se recusar injustificadamente a prestar seus serviços regulares ou acaso convocado, mesmo que para outras funções, durante o período de calamidade e/ou emergência, poderá ser demitido do serviço público na forma do estatuto vigente, obedecida as normas do Processo Administrativo Disciplinar;

Parágrafo segundo - Os servidores da administração cedidos a outros órgãos devem retornar imediatamente às funções no município.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

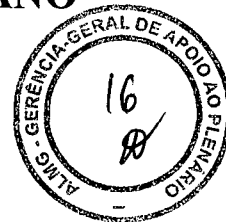
Coronel Fabriciano/MG, domingo, 22 de março de 2020.

Marcos Vinicius da Silva Bizarro
Prefeito de Coronel Fabriciano/MG

Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano
Rua Duque de Caxias, nº 07, Bairro Centro, Coronel Fabriciano/MG, CEP.: 35170-009
Tel.: (31) 3846-7022 - www.fabriciano.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 19.875.046/0001-82



DECLARAÇÃO

Informamos que a **Resolução SES/MG N° 5.890, de 26 de Setembro de 2017**, incluiu o Hospital José Maria Moraes, do Município de Coronel Fabriciano, no Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG (Componente Pro-Hosp Gestão Compartilhada), determinando que, dentre outras coisas:

Art. 2º - O valor anual de incentivo financeiro para execução das ações do Componente Pro-Hosp Gestão Compartilhada destinado ao Hospital José Maria de Moraes, sob a gestão do Município de Coronel Fabriciano, é de até R\$12.464.020,32 (doze milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, vinte reais e trinta e dois centavos) e correrá à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.174.4623.0001-334141-10.1, para o exercício financeiro de 2017.

(...)

Parágrafo único - O recurso será repassado em parcelas mensais de até R\$ 1.038.668,36 (um milhão, trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos), a partir da competência setembro/2017, e observará as regras previstas nos normativos que regem o Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS-MG – Componente Pro-Hosp Gestão Compartilhada.

De lá pra cá, entretanto, os recebimentos foram irregulares, não obedecendo aos ditames arrolados na Resolução nº 5.890, de 26 de Setembro de 2017. Tanto é verdade, que no período de setembro de 2017 a dezembro de 2018 os repasses foram de apenas R\$ 7,270 milhões, sendo pactuado na resolução em tela o valor de R\$ 16,618 milhões. Observa-se, portanto, que a dívida nominal neste interregno é de R\$ 9,348 milhões.


Wander M. M. Ulhôa
Secretário de Governança
Financeira e Orçamentária



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 19.875.046/0001-82



No período subsequente (2019) os repasses somaram R\$ 8,557 milhões, sendo o pactuado de R\$ 12,464 milhões, portanto, a dívida acumulada no exercício de 2019 alcançou R\$ 3,906 milhões.

Já no exercício de 2020, até a data que subscrevo (24/03/2020), o repasse somou apenas R\$ 1,534 milhões, portanto, bastante inferior ao pactuado, ou seja, R\$ 3,116 milhões, considerando os meses de janeiro a março de 2020. Verifica-se, então, que a dívida neste período é de R\$1,581 milhões.

Visto assim é possível concluir que da publicação da Resolução nº 5.890, de 26 de Setembro de 2017, até os dias atuais (24/03/2020), a dívida do Governo do Estado com o Hospital Dr. José Maria de Moraes (HJMM) é de R\$ 14,835 milhões, sem considerar qualquer tipo de recomposição monetária. Anexo segue as planilhas com as respectivas das de repasse.

Coronel Fabriciano, 24 de Março de 2020.


WANDER MARCONDES MOREIRA ULHÔA
SECRETÁRIO DE GOVERNANÇA FINANCEIRA E ORÇAMENTO

**RESOLUÇÃO 5.890 DE 26/09/2017**

Art. 2º - O valor anual de incentivo financeiro para execução das ações do Componente Pro-Hosp Gestão Compartilhada destinado ao Hospital José Maria de Moraes, sob a gestão do Município de Coronel Fabriciano, é de até R\$12.464.020,32 (doze milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, vinte reais e trinta e dois centavos) e correrá à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.174.4623.0001-334141-10.1, para o exercício financeiro de 2017.

Parágrafo único - O recurso será repassado em parcelas mensais de até R\$ 1.038.668,36 (um milhão, trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos), a partir da competência setembro/2017, e observará as regras previstas nos normativos que regem o Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS-MG – Componente Pro-Hosp Gestão Compartilhada.

RESUMO

PARCELA	COMPETÊNCIA	VALOR DA PARCELA	DATA REPASSE	VALOR REPASSADO
1	SETEMBRO/2017	1.038.668,36	06/12/2017	1.038.668,36
2	OUTUBRO/2017	1.038.668,36	23/01/2018	1.038.668,36
3	NOVEMBRO/2017	1.038.668,36	11/04/2018	1.038.668,36
4	DEZEMBRO/2017	1.038.668,36	14/05/2018	1.038.668,36
5	JANEIRO/2018	1.038.668,36	16/07/2018	1.038.668,36
6	FEVEREIRO/2018	1.038.668,36	11/09/2018	1.038.668,36
7	MARÇO/2018	1.038.668,36	07/11/2018	1.038.668,36
8	-ABRIL/2018	1.038.668,36		0,00
9	MAIO/2018	1.038.668,36		0,00
10	JUNHO/2018	1.038.668,36		0,00
11	JULHO/2018	1.038.668,36		0,00
12	AGOSTO/2018	1.038.668,36		0,00
13	SETEMBRO/2018	1.038.668,36		0,00
14	OUTUBRO/2018	1.038.668,36		0,00
15	NOVEMBRO/2018	1.038.668,36		0,00
16	DEZEMBRO/2018	1.038.668,36		0,00
		16.618.693,76		7.270.678,52

DIVIDA DO PERÍODO: R\$ 9.348.015,24 (ABRIL/18 A DEZEMBRO/18)

Repasses HJMM (Governo do Estado de MG): 2019			
Data	Repassse Efetivo	Resolução nº: 5.890/2017	% Repassado
10/01/2019	0,00	1.038.668,36	0,0%
21/02/2019	519.334,18	1.038.668,36	50,0%
18/03/2019	519.334,18	1.038.668,36	50,0%
01/04/2019	779.001,27	1.038.668,36	75,0%
10/05/2019	0,00	1.038.668,36	0,0%
03/06/2019	810.161,32	1.038.668,36	78,0%
03/07/2019	1.790.404,56	1.038.668,36	172,4%
03/08/2019	0,00	1.038.668,36	0,0%
02/09/2019	1.546.317,52	1.038.668,36	148,9%
03/10/2019	0,00	1.038.668,36	0,0%
18/11/2019	1.813.774,62	1.038.668,36	174,6%
13/12/2019	779.001,27	1.038.668,36	75,0%
	8.557.328,92	12.464.020,32	68,7%

Dívida Exercício (2019): R\$ 3.906.691,40

OBS: Os Repasses de Julho ocorreram em três parcelas: 03/07, 23/07 e 24/07

OBS: Os Repasses de Setembro ocorreram em duas parcelas: 02/09 e 13/09

OBS: Os Repasses de Novembro ocorreram em três parcelas: 18/11, 21/11 e 25/11



Repasses HJMM (Governo do Estado de MG): 2020			
Data	Repassse Efetivo	Resolução nº: 5.890/2017	% Repassado
24/01/2020	767.316,25	1.038.668,36	73,9%
10/02/2020	-	1.038.668,36	0,0%
02/03/2020	767.316,25	1.038.668,36	73,9%
	1.534.632,50	3.116.005,08	49,2%
Dívida Exercício (2020): R\$ 1.581.372,58			





Coronel Fabriciano, 24 de Março de 2020



OFÍCIO Nº 010/2020

ASSUNTO: dados epidemiológicos

A Secretaria de Governança da Saúde do Município de Coronel Fabriciano inscrita no CNPJ sob o nº 15 248 034 0001/77, declara que até o dia 24 de março de 2020 temos registrado no sistema SINAN - **Sistema de Informação de Agravos de Notificação** 139 SUSPEITOS, 14 DESCARTADOS E 1 CONFIRMADO.

Atenciosamente,

Jaime Tavares de Andrade
Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Saúde

RICARDO CACAU MELO

Secretário de Governança da Saúde - Coronel Fabriciano